



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO Nº071/2021**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Publicado

Nº                      Oficial nº                     

*mural, 23/11/2021*

*Fagner Ferreira*

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DO ART. 1º DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 043/2002**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 923 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE *DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AGENTES POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Pedra Dourada - MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 80, II, a, b;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hotel e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sempre que o interesse público o exigir.

**Art. 2º.** A concessão de diárias far-se-á nos termos da Lei Municipal n. 923, de 17 de novembro de 2021 e deste Decreto:

§1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

§2º. Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação.

§3º. A concessão de diária que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

*Fagner*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

§4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§5º. O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. As diárias serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesa.

§1º. Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

§2º. Cumpre ao ordenador de despesas exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º. As solicitações de diárias deverão ser efetuadas, com antecedência, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diária para viagem no modelo do Anexo I da Lei Municipal n. n.923, de 17 de novembro de 2021.

§2º. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 5º. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionando à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada à prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 6º. O servidor fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que seria a viagem, quando não se efetivar, bem como no mesmo prazo contados do retorno a sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial Decretos, Leis que disciplina a mesma matéria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE dentro da maior amplitude possível.

Pedra Dourada/MG, 30 de novembro de 2021.

  
**Fágner Ferreira Veiga**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO Nº075/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO I**

**VALOR DE UMA DIÁRIA**

<b>Categoria</b>	<b>cidade</b>	<b>Prefeito</b>	<b>Vice Prefeito/Secretário Municipal</b>
<b>Capital federal, Capitais de Estados, exceto Belo Horizonte</b>	<b>Brasília – DF e cidades limítrofes</b>	<b>R\$1.200,00</b>	<b>R\$1.000,00</b>
<b>Capital estadual</b>	<b>Belo Horizonte – MG e cidades limítrofes até 600km</b>	<b>R\$1.000,00</b>	<b>R\$800,00</b>
<b>Demais localidades</b>	<b>Municípios situados até 200 km</b>	<b>R\$350,00</b>	<b>R\$350,00</b>
<b>Demais localidades</b>	<b>Municípios a mais de 200 km</b>	<b>R\$500,00</b>	<b>R\$500,00</b>

**Demais servidores**

<b>Distância</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Hospedagem</b>	<b>Combustível</b>	<b>Passagem</b>
<b>Até 50km</b>	<b>R\$40,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>Não</b>	<b>R\$30,00</b>
<b>De 51km a 100km</b>	<b>R\$60,00</b>	<b>R\$120,00</b>	<b>Não</b>	<b>R\$60,00</b>
<b>De 101km a 200km</b>	<b>R\$100,00</b>	<b>R\$120,00</b>	<b>Não</b>	<b>R\$120,00</b>
<b>201km a 250km</b>	<b>R\$120,00</b>	<b>R\$150,00</b>	<b>R\$100,00</b>	<b>R\$150,00</b>
<b>De 251 a 300km</b>	<b>R\$120,00</b>	<b>R\$160,00</b>	<b>R\$130,00</b>	<b>R\$180,00</b>
<b>De 301km a 400km</b>	<b>R\$140,00</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>R\$260,00</b>	<b>R\$200,00</b>
<b>Acima de 400km</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$350,00</b>	<b>R\$250,00</b>
<b>Capital do Estado</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>R\$250,00</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$300,00</b>
<b>Capital Federal</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$400,00</b>	<b>R\$500,00</b>	<b>R\$600,00</b>